



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

DECRETO MUNICIPAL Nº 539 DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VIRUS (COVID 19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Municipal de São José da Lagoa Tapada no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, III, “e”, da lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 534/2020, que dispõe sobre a declaração de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de São José da Lagoa Tapada; **CONSIDERANDO**, que se faz necessária a adoção de medidas mais restritivas para conter a proliferação da COVID 19; **CONSIDERANDO**, que medidas proporcionais a gravidade e condições de saúde estão sendo adotadas, gradativamente e em tempo oportuno; **CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado; **CONSIDERANDO**, ainda que nesta semana o número de infectados e de óbitos tem aumentado em nosso Estado e no nosso País, chegando a mais de oitocentas mortes no dia 12/05/2020 no Brasil, **CONSIDERANDO**, por último que se tem presenciado no nosso município que os estabelecimentos comerciais de serviços essenciais tem proporcionado grande aglomeração de pessoas, sendo que muitas destas estão em mencionados estabelecimentos sem, no entanto, fazerem qualquer aquisição,

DECRETA:

Art.1º - Ficam estendidos os prazos contidos no Decreto nº 531/2020 até o dia 22 (vinte e dois) de maio de 2020, ressalvadas, em todo caso, as alterações dispostas no presente decreto.

97



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

Art. 2º - Os supermercados, mercadinhos e frigoríficos poderão funcionar no horário de 7h00min às 13h00min, ressalvados a venda por delivery;

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais medidas restritivas anteriormente normatizadas, inclusive aquelas relativas à circulação de transportes públicos, privados/alternativos, devendo a Guarda municipal adotar a fiscalização e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento;


Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas adotadas por este Decreto, ficam estabelecidas as seguintes sanções:

I – multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos;

II – Cassação de alvará de funcionamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 15 de maio de 2020.

São José da Lagoa Tapada-PB, 14 de maio de 2020.


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional